



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

CONTRATO Nº 013/SMSO/17.

PROCESSO SEI Nº 6022.2017/0000075-2.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 002/17/SMSO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO DOMINGOS FERNANDES ALONSO (GALERIA OLIDO), SITO NA AV. SÃO JOÃO, 473, EDIFÍCIO MENDES CALDEIRA, SITO NA PRAÇA DA REPÚBLICA, 154, ESTACIONAMENTO ÁLVARO DE CARVALHO, SITO NA RUA ÁLVARO DE CARVALHO, 197 E ESTACIONAMENTO BOTICÁRIO SITO NA RUA DO BOTICÁRIO, 76.

VALOR: R\$ 2.899.872,33 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO**, Valter Antonio da Rocha, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.069.276/0001-02**, sediada na **Rua Voluntários da Pátria, 2540 – Santana, no Município de São Paulo**, representada neste ato pelo **Diretor, Sr. José Roberto Lopes, portador do RG nº 7.582.542 e do CPF nº 637.649.548-68**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.966/96, art. 24, inciso IV e demais leis e normas aplicáveis, de acordo com o Parecer Jurídico doc. SEI nº 4212425 e nos termos do Despacho Autorizatório doc. SEI nº 4216192 e da Proposta de Preços da CONTRATADA, doc. SEI nº 3630939 do Processo nº **6022.2017/0000075-2**, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, no período de 12 (doze) meses, a serem prestados**





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

nas dependências do Edifício Domingos Fernandes Alonso (GALERIA OLIDO), sito na Av. São João, 473, Edifício Mendes Caldeira, sito na Praça da República, 154, Estacionamento Álvaro de Carvalho, sito na Rua Álvaro de Carvalho, 197 e Estacionamento Boticário sito na Rua do Boticário, 76, em conformidade com o descrito no Termo de Referência e demais regras estabelecidas no edital e seus anexos da Proposta de Preços e demais elementos que compõe o processo administrativo nº 6022.2017/0000075-2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, nos postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/83, e todas suas alterações, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24/11/83, e nº 1.592, de 10/08/95, bem como Portarias DPF nº 891/99 e DG/DPF e nº 387/06, alteradas pelas Portarias DG/DPF nº 515/07, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09, DG/DPF nº 781/10 e DG/DPF nº 1.610/10.
- 2.2. Os serviços de vigilância patrimonial desarmada serão prestados nas dependências das instalações da CONTRATANTE, nos seguintes locais:

LOCAIS	ENDEREÇOS
Edifício Domingos Fernandes Alonso (GALERIA OLIDO)	Av. São João, 473 - todos os andares - Santa Ifigênia - São Paulo - SP
Edifício Mendes Caldeira	Praça da República, 154 - todos os andares - Centro - São Paulo - SP
Estacionamento Álvaro de Carvalho	Rua Álvaro de Carvalho, 197 - Centro - São Paulo - SP
Estacionamento Boticário	Rua do Boticário, 76 - Santa Ifigênia - São Paulo - SP

- 2.3. **Horário destinado para repouso e alimentação:** A Convenção Coletiva 2017 estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional de vigilante estabelece o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora de almoço para refeição e descanso, devendo ser designado um folguista/almocista para que os postos não fiquem descobertos.
- 2.4. A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Legislação vigente e capacitados para:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer normalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, em livro próprio, que deverá ser guardado por funcionário da contratada a ser apresentado, semanalmente ao encarregado de fiscalizar a fiel execução do contrato.
- e) Manter fixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração, mantendo sempre os portões fechados;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- h) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- i) Fiscalizar a entrada e saída de matérias, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
- j) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) Controlar a entrada e saída de veículos dos empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- l) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- m) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

- n) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como bens particulares de empregados ou de terceiros;
 - p) Não se ausentar do posto;
 - q) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
 - r) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
 - s) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 2.5. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que façam presentes;
- 2.6. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 2.7. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 2.8. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços:
- 2.8.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 2.8. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, e ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

3.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

3.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, e seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3.1.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

3.1.5. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

3.1.6. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA QUARTA – TABELA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações do Contratante, nos seguintes locais:

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial - Lider	12 horas diurno de segunda a domingo	01
Vigilante Patrimonial	12 horas diurno de segunda a sexta-feira	06





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

Vigilante Patrimonial	12 horas diurno de segunda a domingo	11
Vigilante Patrimonial - Lider	12 horas noturno de segunda a domingo	01
Vigilante Patrimonial	12 horas noturno de segunda a domingo	05

Edifício Mendes Caldeira

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial	12 horas diurno de segunda a domingo	01
Vigilante Patrimonial	12 horas noturno de segunda a domingo	01

Estacionamento Álvaro de Carvalho

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial	12 horas diurno de segunda a domingo	01
Vigilante Patrimonial	12 horas noturno de segunda a domingo	01

Estacionamento Boticário

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial	12 horas diurno de segunda a sexta-feira	01

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro em sessão pública:

5.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

5.2. O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 2.899.872,33 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)**. O valor mensal do presente contrato é de: **R\$ 241.656,04 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos cinquenta e seis reais e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **2.899.872,33 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)**

5.3. Os recursos para a execução do objeto onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Serviços e Obras	22.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00
Secretaria Municipal de Cultura	25.10.13.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento,
Trabalho e Empreendedorismo

30.10.11.122.3024.2100.3.3.90.37.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Não haverá reajuste de preços;
- 6.2. Caso haja a prorrogação facultada no item 16.1.1 do edital e item 2.8.1 deste instrumento, os preços serão reajustados, com base na Lei Federal nº 10.192/01, Decreto nº 48.971/07 e Decreto nº 57.580/17:
- 6.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, em conformidade com as normas supramencionadas;
- 6.2.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta;
- 6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 6.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento à Unidade Requisitante, devidamente acompanhado dos documentos discriminados a seguir:
- a) 1a Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 7.2. Não será concedida atualização ou compensação financeira;
- 7.3. Não serão concedidos reajuste econômico nem revisão de preços;
- 7.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 7.5. O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

Janeiro de 2010, decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da Unidade Requisitante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação do serviço objeto desta licitação;

7.6. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:

7.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.7 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Implementar todo o suporte humano necessário, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no item 3 deste memorial descritivo e horários fixados pela Contratante;

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, PREPOSTO(S) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

8.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida:

8.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

8.5. Disponibilizar para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

8.6. Efetuar a reposição de mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos;

- 8.7. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 8.6 anterior;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;
- 8.9. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 8.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.12. Manter controle de frequência / pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 8.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 8.14. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 8.15. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 8.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

- 8.17. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 8.18. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- 8.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 8.20. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes;
- 8.21. Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - c) Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
 - d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
 - e) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - f) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
 - g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e;
 - h) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- 8.22. É obrigação da contratada, conforme convenção coletiva da categoria, designar um folguista/almocista para cobertura dos postos em horários de refeições e descanso;
- 8.23. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PMSP;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

- 8.24. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- 8.25. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- 8.26. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc;
- 8.27. Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;
- 8.28. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 8.29. Após apuração, repor os bens furtados por outros de características semelhantes, mediante aceitação do fiscal do contrato;
- 8.30. Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual;
- 8.31. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;
- 8.32. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a Contratante, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.33. Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- 8.34. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

- 9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 9.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 9.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 9.6. Indicar instalações sanitárias;
- 9.7. Indicar vestuários com armários guarda-roupas;
- 9.8. Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;
- 9.9. Garantir livre acesso aos funcionários da contratada aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 10.1. Os serviços e equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão atender a todas as especificações descritas no ANEXO I do edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;
- 11.2. Além das hipóteses previstas no item 18.2 do edital, ficará também impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo pelo prazo de até cinco anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- 11.3. A recusa da adjudicatária em retirar a nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, nos termos do artigo 4º. da Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, bem como as demais





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério da Administração Pública;

11.4. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias, após o que se considerará inexecução do contrato.

11.4.2.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.4.3. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada,

11.4.4 Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário;

11.4.5. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.

11.4.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço correspondente para:

11.4.6.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

- 11.4.6.2 Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.
- 11.4.7. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- 11.4.8. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que se considerará inexecução do contrato.
- 11.4.9. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 11.4.10. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.4.11. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total contratual, por inexecução total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.4.12. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.4.13. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.5. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas.
- 11.6. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

- 11.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;
- 11.8. A abstenção por parte da Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município de São Paulo, do uso de quaisquer das faculdades contidas no neste contratual e no edital, não importa em renúncia ao seu exercício;
- 11.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste ajuste não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber;
- 11.10. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes;
- 11.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- 11.12. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados:
- 11.13.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro, na Av. São João, 473 – 13º andar, das 09:30h às 11:30h e das 13:30h às 16h.
- 11.14. Não serão conhecidos recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Dar-se-á a rescisão do contato em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 12.2. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- 12.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07;

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;

12.5. A Contratante, poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes situações:

12.5.1. Se a contratada não cumprir ou cumprir de maneira irregular as obrigações constantes do presente instrumento contratual;

12.5.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

12.5.3. Se os valores do contrato apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.5.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração Pública;

12.5.5. Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5.6. Diante, ainda, das seguintes situações:

a) atraso injustificado, por parte da contratada, no início da execução dos serviços;

b) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

d) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) a decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

12.6. A Contratada poderá pedir a rescisão contratual quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente contrato:

12.6.1. A solicitação mencionada no item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

- 12.7. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos da legislação vigente para assumirem o objeto do contrato;
- 12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 13.1.1. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização;
- 13.1.2. Eventuais alterações decorrentes da aplicação de legislação superveniente, serão as promovidas por meio de Termos-Aditivos, consoantes a orientação a ser baixada pela Secretária de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **R\$ 144.993,61 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 14.1.1. A garantia terá vigência da data de assinatura do contrato até 105 (cento e cinco) dias posterior ao término da vigência contratual.
- 14.2. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser renovada e seu valor reajustado, pelo mesmo índice percentual, pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, observando o disposto na cláusula 12.1.1., independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 14.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.
- 14.5. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

- 14.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 14.3.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.1.8. deste contrato .
- 14.4. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 14.4.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das importâncias devidas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 14.4.2. Nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, há possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do contrato administrativo.
- 14.4.2.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).
- 14.5. A garantia contratual, ou o que dela restar após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA, será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 14.5.1. Para requerer a devolução da garantia, a Contratada deverá observar o estabelecido na Portaria SF nº 122/2009.
- 14.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 14.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não deve vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista, permitindo cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

- 14.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;
- 15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

- 16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

- 16.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATADA: Rua Voluntários da Pátria, 2540 – Santana, no Município de São Paulo;

PREFEITURA: Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO do Município de São Paulo - Divisão Técnica de Licitações – Avenida São João, 473, 21º andar, Centro, São Paulo.

- 16.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

- 16.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

- 16.6. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 16.7. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, de de 2017.

**P R E F E I T U R A
VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE
SMSO**

**JOSÉ ROBERTO LOPES
Diretor
ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA
PATRIMONIAL EIRELLI**

TESTEMUNHA:

